

ças superior ao do número de peixes inteiros ou semitransformados, de igual tipo comercial, que as mesmas embalagens poderiam conter.

9.º Quaisquer géneros alimentícios, condimentos ou aditivos alimentares que sejam incorporados nas embalagens comerciais juntamente com pescado congelado inteiro, semitransformado ou fraccionado, não podem agravar os preços de venda ao público previstos nesta portaria.

10.º O desrespeito ao disposto no n.º 8.º da presente portaria constitui contravenção punível nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

11.º O desrespeito ao disposto no n.º 9.º da presente portaria constitui contravenção punível nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

12.º É revogada a Portaria n.º 172/79, de 11 de Abril.

13.º As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho conjunto dos Secretários de Estado das Pescas e do Comércio Interno.

14.º Esta portaria aplica-se apenas no território do continente e entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio Interno, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado das Pescas, *João de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Tabela de preços de pescado congelado semitransformado não fraccionado nem embalado comercialmente

(Por quilograma)

Espécies e tipos comerciais	Preço máximo de venda ao armazenista e ao industrial	Preço máximo de venda ao retalhista	Preço máximo de venda ao público
Marmota/pescada			
Semitransformada (S/C e S/V):			
N.º 0 — Até 0,250 kg	43\$50	49\$50	56\$50
N.º 1 — De 0,250 kg a 0,500 kg	53\$50	59\$50	66\$50
N.º 2 — De 0,500 kg a 0,800 kg	63\$50	69\$50	76\$50
N.º 3 — De 0,800 kg a 1,500 kg	78\$50	84\$50	91\$50
N.º 4 — De 1,500 kg a 2,400 kg	88\$50	94\$50	101\$50
N.º 5 — Mais de 2,400 kg	98\$50	104\$50	111\$50
Bacalhau			
Semitransformado (S/C e S/V):			
Até 0,500 kg	52\$50	58\$50	65\$50
Mais de 0,500 kg	67\$50	73\$50	80\$50
Peixe fino/peixe vermelho/ «red fish»			
Semitransformado (S/C e S/V):			
Até 0,500 kg	52\$50	58\$50	65\$50
Mais de 0,500 kg	67\$50	73\$50	80\$50

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho Normativo n.º 70/80

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao número de representantes das associações sindicais e empresariais dos sectores da hotelaria e do turismo que compõem a comissão consultiva das escolas de hotelaria e turismo, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 715/78, de 6 de Dezembro, determino:

A comissão consultiva das escolas de hotelaria e turismo a que se referem os artigos 2.º e 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), terá, além do director, os seguintes membros:

- Dois representantes das associações sindicais do sector da hotelaria;
- Dois representantes das associações sindicais do sector do turismo;
- Dois representantes das associações empresariais do sector da hotelaria;
- Dois representantes das associações empresariais do sector do turismo.

Secretaria de Estado do Turismo, 14 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alberto Heleno do Nascimento Regueira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 80/80

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra G para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1981 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executados em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho tem início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

Ministério da Indústria e Energia, 31 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissai Barreto*.